SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 23 de Abril de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0571

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
TERMO DE REVOGAÇÃO TP 001/2012

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2012.

O Município de BARRA DE SAO MIGUEL, representado por sua Prefeita Constitucional, a Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49 e seus parágrafos da lei 8.666/93, considerando principalmente a defesa dos interesses da Administração Pública, devidamente fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Municipal, decide:

REVOGAR o procedimento licitatório TOMADA DE PREÇO N. 001/2012, face o desmembramento dos objetos em licitações distintas.

Barra de São Miguel, 18 de Abril de 2012.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:8E87AEEF

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO TP 002/2012

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 002/2012

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de **BARRA DE SÃO MIGUEL– PB**, tornar publico aos interessados que fará realizar Licitação Pública na modalidade **TOMADA DE PREÇO** do tipo menor preço, objetivando a Contratação de Empresa para realizar obra civil pública de Construção de duas Quadras de Esporte, sendo uma no Sitio Pata e outra no Sítio Floresta, em sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação e proposta que realizar-se-à as 11:00hs do dia 09/05/2012, na sede da Prefeitura Municipal de **BARRA DE SÃO MIGUEL/PB**, na CPL localizado na rua Thomaz de Aquino, 06 – Centro – Barra de São Miguel-PB, Fone: (83) 3358-1005 e 3358-1186. Para maiores informações o Edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima

BARRA DE SÃO MIGUEL 18 de Abril de 2012

Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:6E0BA129

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO TP 003/2012

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 003/2012

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de **BARRA DE SÃO MIGUEL– PB**, tornar publico aos interessados que fará realizar Licitação Pública na modalidade **TOMADA DE PREÇO** do tipo menor preço, objetivando a Contratação de Empresa para realizar obra civil pública de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Manoel Severino Pereira, em sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação e proposta que realizar-se-à as 14:00hs do dia 09/05/2012, na sede da Prefeitura Municipal de **BARRA DE SÃO MIGUEL/PB**, na CPL localizado na rua Thomaz de Aquino, 06 – Centro – Barra de São Miguel-PB, Fone: (83) 3358-1005 e 3358-1186. Para maiores informações o Edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima

BARRA DE SÃO MIGUEL 18 de Abril de 2012

Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:62AF6299

GABINETE
DECRETO 003/2012 (REPUBLICADO)

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 03 /2012Barra de São Miguel, 18 de Abril de 2012

Declaro situação anormal caracterizada como situação de EMERGÊNCIA a área do Município afetado pelas ESTIAGENS e dá outras providências

A Prefeita Constitucional do Município de Barra de São Miguel- PB no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de Agosto de 2010 e a Lei de nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010.

Decreta:

Art. 1º - Fica decretada a situação anormal caracterizada como situação de Emergência, na zona rural do município de Barra de São Miguel-PB, por estiagem período de **180** (cento e oitenta dias)

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade e válida apenas para área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este existente.

Art. 2º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos extraordinários em face a situação existente.

Parágrafo Único - A tomada de decisão contida no caput desse artigo de imediato será comunicado ao poder Legislativo, em obediências a legislação em vigor.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ou desastres naturais vividos no município.

Art. 4º - Conforme previsão constante no inicio do IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitações ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de respostas de desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastres, desde que possam só concluídas no prazo estipulado por Lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrario.

Atenciosamente

LUZINECTT TEXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:97DB17A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070/2012-JOSEFA TAÍZA FREITAS CARVALHO- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 070/2012

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipal de nºs 487/2004, 526/2007 e 561/2009.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **Josefa Taíza Freitas Carvalho,** portadora do RG nº 3.520.404-SSP/PB, CPF 090.609.504-29, para exercer o cargo em confiança de **SECRETARIA ESCOLAR NA ESCOLA MOZART RODRIGUES,** lotando-a na Secretaria Municipal de Educação devendo servi-lhe de título a presente portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:23EED980

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2012-MARIA RODRIGUES DA COSTA- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 071/2012

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipal de nºs 487/2004, 526/2007 e 561/2009.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **Maria Rodrigues da Costa,** portadora do RG nº 205.2892-SSP/PB, CPF 033.088.054-30, para exercer o cargo em confiança de **SECRETARIA ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL MANUEL SILVA ARAÚJO,** lotando-a na Secretaria Municipal de Educação devendo servi-lhe de título a presente portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0D83D89E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 072/2012-MARIA SILVANA DE FREITAS- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 072/2012

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipal de nºs 487/2004, 526/2007 e 561/2009.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **Maria Silvana de Freitas,** portadora do RG nº 2.960.055-SSP/PB, CPF 070.890.434-36, para exercer o cargo em confiança de **Superintendência de Ação Social Pactuada,** lotando-a na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, devendo servi-lhe de título a presente portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se
Registre-se,

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5D8A8051

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2012-JOÃO PAULO DE SOUSA HOLANDA- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 073/2012

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipal de nºs 487/2004, 526/2007 e 561/2009.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **João Paulo de Sousa Holanda,** portadora do RG Nº 132.601.82000-2 SSP/MA, CPF 042.745.114-05, para exercer o cargo em confiança de **Coordenadoria de Cadastro de Pessoal Administrativo,** lotando-a na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, devendo servi-lhe de título a presente portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:64BC1FE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2012.- SILVANA GOMES DA SILVA

Portaria nº 080/2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007 e 554/2008,

R E S O L V E

Art.1º. Exonerar a Sra. **SILVANA GOMES DA SILVA,** portadora de **RG**. **Nº 37.841.122-6 SSP-SP** de **CPF N°.010.562.244-36** do cargo de **COORDENADORA DE ENDEMIAS**, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.3º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Registre-se.

Gabinete da prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:11FE54C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 007 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM 01 DE MARÇO DE 2012

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0007/2012 Em, 1 de Março de 2012.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0611, de 16 de Dezembro e 2011.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 145.514,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos e Quatorze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.020 Advocacia Geral do Município			
04 122 2003 2004 Manutenção das Atividades da Advocacia Geral			
0000048	3390.35 99	01 Serviços de Consultoria	1.550,00
		Total da Ação:	1.550,00
		Total da Unid. Orç.:	1.550,00
02.040 Secretaria do Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno			
04 122	2004 2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno	
0000086	3390.30 99	01 Material de Consumo	127,00
		Total da Ação:	127,00
		Total da Unid. Orç.:	127,00
02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas			
04 123	2006 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas	
0000105	3190.13 99	01 Obrigações Patronais	137,00
		Total da Ação:	137,00
		Total da Unid. Orç.:	137,00
02.060 Secretaria da Educação			
12 361	1023 1004	Construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares	
0000125	4490.51 99	02 Obras e Instalações	10.001,00
0000126	4490.51 99	09 Obras e Instalações	26.587,00
		Total da Ação:	36.588,00
12 361	1023 2009	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	
0000140	3390.18 99	09 Auxílio Financeiro a Estudantes	491,00
0000149	3390.93 99	09 Indenizações e Restituições	3.859,00
0000150	4490.52 99	09 Equipamentos e Material Permanente	39.812,00
		Total da Ação:	44.162,00
12 361	1023 2015	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
0000203	3390.36 99	09 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.375,00
		Total da Ação:	3.375,00
		Total da Unid. Orç.:	84.125,00

02.070 Secretaria de Saúde			
10 303	1022 1006	Ações de Saneamento Básico	
0000264	4490.51 99	08 Obras e Instalações	8.847,00
		Total da Ação:	8.847,00
10 301	2009 2028	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
0000280	3350.41 99	08 Contribuições	1.200,00
0000294	3390.93 99	08 Indenizações e Restituições	1.602,00
		Total da Ação:	2.802,00
10 302	2009 2029	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	
0000303	3190.16 99	08 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.010,00
0000323	3390.93 99	08 Indenizações e Restituições	2.937,00
		Total da Ação:	6.947,00
		Total da Unid. Orç.:	18.596,00
02.140 Secretaria de Transportes			
26 122	2013 2045	Manutenção da Secretaria de Transportes	
0000498	3390.30 99	01 Material de Consumo	46,00
0000501	3390.39 99	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	557,00
		Total da Ação:	603,00
		Total da Unid. Orç.:	603,00
02.150 Fundo Municipal de Saúde			
10 301	1017 2049	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	
0000541	3390.30 99	08 Material de Consumo	12.876,00

		Total da Ação:	12.876,00
10 302	1019 2059	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 192	
0000718	3190.04 99	03 Contratação por Tempo Determinado	8.545,00
0000719	3190.11 99	03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	800,00
0000726	3390.30 99	03 Material de Consumo	15.418,00
		Total da Ação:	24.763,00
		Total da Unid. Orç.:	37.639,00
02.160 Fundo Municipal de Assistência Social			
08 241	1031 2040	Manutenção das políticas voltadas à pessoa idosa	
0000705	3390.30 99	04 Material de Consumo	605,00
0000706	3390.36 99	04 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	972,00
		Total da Ação:	1.577,00
08 244	1033 2053	Manutenção do Programa Piso Básico Fixo - PAIF	
0000597	3390.33 99	01 Passagens e Despesas com Locomoção	544,00
		Total da Ação:	544,00
08 244	1031 2056	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
0000630	3390.14 99	04 Diárias - Civil	464,00
0000639	3390.93 99	04 Indenizações e Restituições	106,00
		Total da Ação:	570,00
08 244	1031 2057	Manutenção do Programa Bolsa Família - (IGD)	
0000641	3190.04 99	04 Contratação por Tempo Determinado	46,00
		Total da Ação:	46,00
		Total da Unid. Orç.:	2.737,00
		Total das Suplementações:	145.514,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste

Departamento de Contabilidade Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 145.514,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos e Quatorze Reais), como segue:

02.020 Advocacia Geral do Município				
04 122	2003 2004	Manutenção das Atividades da Advocacia Geral		
0000049	3390.36 99	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	250,00
0000050	3390.39 99	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300,00
0000055	4490.52 99	01	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
			Total da Ação:	1.550,00
			Total da Unid. Orç.:	1.550,00
02.040 Secretaria do Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno				
04 122	2004 2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno		
0000082	3190.92 99	01	Despesas de Exercícios Anteriores	127,00
			Total da Ação:	127,00
			Total da Unid. Orç.:	127,00
02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas				
04 123	2006 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas		
0000107	3190.92 99	01	Despesas de Exercícios Anteriores	137,00
			Total da Ação:	137,00
			Total da Unid. Orç.:	137,00
02.060 Secretaria da Educação				
12 365	1024 1005	Construção, Ampliação e Reforma de Creche		
0000127	4490.51 99	06	Obras e Instalações	84.125,00
			Total da Ação:	84.125,00
			Total da Unid. Orç.:	84.125,00
02.070 Secretaria de Saúde				
10 303	1019 1007	Melhoria Habitacional		
0000265	4490.51 99	06	Obras e Instalações	56.235,00
			Total da Ação:	56.235,00
			Total da Unid. Orç.:	56.235,00
02.140 Secretaria de Transportes				
26 122	2013 2045	Manutenção da Secretaria de Transportes		
0000504	4490.52 99	01	Equipamentos e Material Permanente	603,00
			Total da Ação:	603,00
			Total da Unid. Orç.:	603,00
02.160 Fundo Municipal de Assistência Social				
08 244	1043 2058	Implantação e Manutenção dos Programas de Segurança Alimentar		
0000653	3390.35 99	06	Serviços de Consultoria	2.737,00
			Total da Ação:	2.737,00
			Total da Unid. Orç.:	2.737,00
			Total das Fontes de Recursos:	145.514,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JAMES ARARUNA ALVES
Prefeito em Exercicio

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6EE847A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 074/2012.- CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

PORTARIA Nº 074/2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc...

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio, de 90 (noventa) dias ao(s) servidores **Maria Geralda de Sousa Ramalho**, matrícula nº 00.11-487, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre 24/09/2012 á 23/12/2012; **Josefa Henrique Leite**, matrícula nº 00.11-195, lotado na Secretaria Municipal de de Educação, no período compreendido entre 01/07/2012 à 30/09/2012; **Noely Timóteo de Sousa**, matrícula nº 00.11-351, lotada na Secretaria Municipal de Educação no período compreendido entre 02/07/2012 á 01/10/2012 e **Santina Alexandre da Silva**, matrícula nº 00.11- 110, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido entre 23/04/2012 á 22/07/2012. **Luiz Leite de Arruda**, matrícula nº 00.11-221, lotada na Secretaria Municipal de Educação no período compreendido entre 15/03/2012 á 14/06/2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:82B71468

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 075/2012- CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

PORTARIA Nº 075/2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc...

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio, de 90 (noventa) dias ao(s) servidores **Manuel Gonçalo de Sousa**, matrícula nº 00.11-518, lotada na Secretaria Municipal de Educação no período compreendido entre 02/07/2012 á 01/10/2012; **Antonio Inácio**, matrícula nº 00.11-093, lotada na Secretaria Municipal de Educação no período compreendido entre 01/05/2012 à 30/07/2012, **Elizabete Sombra de Queirós**, matrícula nº 00.11-380, lotada na Secretaria Municipal de Educação no período compreendido entre 01/07/2012 á 30/09/2012; **Cícera Cardoso Araruna**, matrícula nº 00.11-374, lotada na Secretaria

Municipal de Educação no período compreendido entre 23/04/2012 á 22/07/2012; **Josefa Guedes de Sousa**, matrícula nº 00.11-105, lotada na Secretaria Municipal de Educação no período compreendido entre 26/05/2012 á 25/08/2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F2BFA1F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 076 /2012 - VALDERÍCIO FIRMINO LINS

PORTARIA Nº 076 /2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município etc.

Considerando que em data de 28 de maio de 1987, foi procedida a exoneração do Ex-Servidor **VALDERÍCIO FIRMINO LINS**, através da baixa na sua CTPS de nº 19257 série 560 ás fls. nº 10.

Considerando que por lapso, este município não expediu a competente Portaria de Exoneração.

RESOLVE :

Exonerar o ex-servidor **VALDERÍCIO FIRMINO LINS,** admitida em 03 de fevereiro de 1983, para o cargo de CARPINTEIRO, retroagindo os seus efeitos a data de 28 de maio de 1987, data da baixa na sua CTPS de nº 19257, série 560 ás fls. nº 10.

Esta Portaria entra em vigor imediatamente.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:519A8C1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 077 /2012 - ANTONIO CESÁRIO DE ARRUDA

PORTARIA Nº 077 /2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas o art. 51, V e X, da Lei Orgânica do Município, de acordo, com o Processo nº 014/2011, (IPASB).

RESOLVE:

Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, a Sr. **ANTONIO CESÁRIO DE ARRUDA**, Auxiliar de Serviços Gerais**,** matrícula nº 00.11-235, RG 1.332.903 SSP-PB, PASEP nº 1.702.678.180-2, CPF nº 675.379.284.87, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Com base no que dispõe o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art 17 da Lei Municipal nº 523/2006.

Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:818DD24C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 078 /2012 - MARIA DE LOURDES DE SOUSA DONGA

PORTARIA Nº 078 /2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V e X, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo nº 018/2011, (IPASB), undamentado no que dispõe o art 40 § 1º e III, "a" e § 5º da Costituição Federal c/c o art 16 § 1º da Lei Municipal de nº 523 de 17 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Conceder APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais a Srª **MARIA DE LOURDES DE SOUSA DONGA,** Professora Classe A1, matrícula nº 00.11-318, RG nº 1.211.431 SSP-PB, PASEP nº 1.702.677.371-0, CPF nº 302.570.424-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DBCCB3FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079 /2012- MARIA DO SOCORRO DE SOUZA

PORTARIA Nº 079 /2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V e X, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo nº 016/2011, (IPASB), fundamentado no que dispõe o art 40 § 1º e III, "a" e § 5º da Constituição Federal c/c o art 16 § 1º da Lei Municipal de nº 523 de 17 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Conceder APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais a Srª **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA,** Professora Classe A1, matrícula nº 00.11-322, RG nº 953.799 SSP-PB, PASEP nº 1.701.065.989-1, CPF nº 376.569.704-44, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8C41E271

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2012
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, Estado da ESTADO Paraíba, nomeada através da Portaria nº 001/2012, torna público aos interessados o RESULTADO FINAL da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2012, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais didáticos e expediente para Município de Conceição-PB -LICITANTE VENCEDOR: SOARES ALIMENTOS LTDA, que venceu todos os itens cotando a importância global de R$ 110.756,00(cento e dez mil setecentos e cinquenta e seis reais).
Cientifique-se. Publique-se.
Conceição-PB, 20 de Abril de 2012.

MARIA VILMA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:C0EEBC8A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 551/2012

O Prefeito do Município de Juazeirinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo ocupante desta pasta;
III - um representante dos professores das escolas públicas municipais;
IV - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
V - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
VI - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
VII - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pelos estudantes da rede municipal de ensino;
VIII - um representante do Conselho Municipal de Educação; e
IX - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados e/ou escolhidos pelas respectivas representações, em reunião convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade exclusiva de realizar o processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º. A indicação e/ou escolha dos conselheiros que trata esta lei deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o ***caput*** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º. Os representantes, titular e suplente, dos professores, dos diretores, dos servidores técnico-administrativos, dos pais e dos alunos das escolas públicas municipais deverão ser eleitos/escolhidos unicamente por suas respectivas representações.

§ 5º. Os membros de que tratam os incisos VIII e IX deste artigo serão indicados e/ou escolhidos por seus respectivos pares, em reunião convocada com a finalidade de realizar o processo de escolha dos indicados.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O membro suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III - situação de impedimento previsto no § 5º, art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro do Conselho do FUNDEB, titular ou suplente, incorrer na situação de afastamento definitivo descrita neste artigo, deverá o segmento responsável pela indicação indicar novo membro, obedecido o procedimento constante no art. 2º desta lei.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:
I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o

objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação, ou servidor competente ou equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
VII - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas ao qual o município é vinculado.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros titulares.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência e a vice-presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I e II, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente, ressalvado o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário de Educação, Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal e/ou um técnico, com conhecimentos na área educacional e contábil, para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. Em decorrência da não sanção e não promulgação do Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo no ano de 2007, que tratava da criação do Conselho ora criado nesta lei, fica convalido todos os atos praticados pelo referido conselho no período de 1º/01/2007 até a vigência desta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juazeirinho/PB, 20 de abril de 2012
O Prefeito do Município de Juazeirinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo ocupante desta pasta;
III - um representante dos professores das escolas públicas municipais;
IV - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
V - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
VI - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
VII - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pelos estudantes da rede municipal de ensino;
VIII - um representante do Conselho Municipal de Educação; e
IX - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados e/ou escolhidos pelas respectivas representações, em reunião convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade exclusiva de realizar o processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º. A indicação e/ou escolha dos conselheiros que trata esta lei deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o ***caput*** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º. Os representantes, titular e suplente, dos professores, dos diretores, dos servidores técnico-administrativos, dos pais e dos alunos das escolas públicas municipais deverão ser eleitos/escolhidos unicamente por suas respectivas representações.

§ 5º. Os membros de que tratam os incisos VIII e IX deste artigo serão indicados e/ou escolhidos por seus respectivos pares, em reunião convocada com a finalidade de realizar o processo de escolha dos indicados.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O membro suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III - situação de impedimento previsto no § 5º, art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro do Conselho do FUNDEB, titular ou suplente, incorrer na situação de afastamento definitivo descrita neste artigo, deverá o segmento responsável pela indicação indicar novo membro, obedecido o procedimento constante no art. 2º desta lei.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:
I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação, ou servidor competente ou equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
VII - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas ao qual o município é vinculado.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros titulares.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência e a vice-presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I e II, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente, ressalvado o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário de Educação, Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal e/ou um técnico, com conhecimentos na área educacional e contábil, para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo

mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. Em decorrência da não sanção e não promulgação do Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo no ano de 2007, que tratava da criação do Conselho ora criado nesta lei, fica convalido todos os atos praticados pelo referido conselho no período de 1º/01/2007 até a vigência desta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juazeirinho/PB, 20 de abril de 2012

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:431EFA44

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2012, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação em CONCURSO PÚBLICO 01/2011 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado no dia 18 de dezembro de 2011 e homologado pelo Decreto n.º 007/2012, de 27 de março de 2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba na edição do dia 28 de março de 2012.

RESOLVE nomear o(a) Sr.(a) **WELLINGTON FRANCISCO DE OLIVEIRA,** inscrição n.º **498,** de acordo com a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 269/2008, de 27 de outubro de 2008 e Lei Municipal nº 311/2011 de 18 de maio de 2011, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DO SAMU**, com lotação na(o) **Secretaria Municipal de Saúde.**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2012.

JOÃO MADRUGA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Albyanne Mychely Silva da Cruz
Código Identificador:ACEC5805

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA SAÚDE
ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de MONTADAS-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente.
R E S O L V E:
ADJUDICAR o objeto do CONVITE Nº. 0/0011/2012, com base nos elementos constantes do processo correspondente. Determinar que sejam tomadas as medidas cabíveis e subseqüentes, necessárias à conclusão do processo.
- MAIS CAR COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA. com o valor de R$ 46.600,00 (Quarenta e Seis Mil e Seiscentos Reais), vencendo no ítem: 1;

Publique-se e cumpra-se.
MONTADAS-PB, 20 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kleber Verissimo de Souza
Código Identificador:986C92BB

SECRETARIA DA SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

MONTADAS-PB, 20 de abril de 2012.
CONVITE N.º. 0/0011/2012
Objeto: veículo 0 km, ano de fabricação 2012 ambulância para a Frota de Veículos da Prefeitura de Montadas
O Prefeito Constitucional do Município de MONTADAS-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente.
R E S O L V E:
Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e ADJUDICO os itens aos seus respectivos vencedores, com base no relatório apresentado pela COMISSÃOPERMANENTEDE LICITAÇÃO, em conseqüência, fica convocado o licitante vencedor:
- MAIS CAR COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA. com o valor de R$ 46.600,00 (Quarenta e Seis Mil e Seiscentos Reais), vencendo no ítem: 1;
, no valor global de 46.600,00 (Quarenta e Seis Mil e Seiscentos Reais), para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se;

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kleber Verissimo de Souza
Código Identificador:41DF9D9B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 08.948.697.097/2012
PREGÃO PRESENCIAL/ N.º 080/2012
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Material de Limpeza e Carpinagem Destinado a Manutenção da Limpeza Pública Deste Município.
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº 08.948.697.097/2012, que teve como vencedores: ANTONIO FERNANDES BARBOSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO –ME CNPJ:05.137.854/0001—38; OSEAS MARTINS FERREIRA CNPJ:09.344.201/0001-80
CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Publique-se;

Pombal, 10 de Abril de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:2604EBBD

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2012

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Maio de 2012, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇAÕ DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DO BAIRRO DOS PEREIROS NESTE MUNICIPIO. VALOR DA CONTRATAÇÃO 47.607,37(Quarenta e Sete mil Seiscentos e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos) Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pombal - PB, 20 de Abril de 2012

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:D19AD877

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2012

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às **14:00 horas** do **dia 08 de Maio de 2012**, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: **Contratação de empresa para serviços de recuperação de pavimentação em paralelepípedos nas vias urbanas deste Município**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pombal - PB, 20 de Abril de 2012

ALEMBERG DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:862B80BB

GABINETE
DECRETO Nº 1.554, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Exonera, a pedido, a Srª. Vanessa Miranda da Silva, do cargo público de Farmacêutico deste municipio.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 1.539 de 01 de março de 2012, o qual nomeia a requerente para ocupar o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico e a sua posse ocorrida em data de 20 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO o PEDIDO DE EXONERAÇÃO ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 641/2012, requerido pela servidora abaixo mancionada, ocupante do cargo público de Farmacêutico.

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio – PGM.

DECRETA:
Art. 1º - Fica **EXONERADO,** *a pedido*, a **Sr(a). Vanêssa Miranda da Silva**, do cargo público de provimento efetivo de **Farmacêutico,** deste Municipio;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Abril de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:B57A35AD

GABINETE
DECRETO Nº 1.553, DE 16 DE ABRIL DE 2012
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do MUNICÍPIO DE POMBAL atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de Agosto de 2010 e pela Medida Provisória n.º 494 de 02 de Julho de 2010.

CONSIDERANDO que o Município de Pombal foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no sertão;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficientes para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

CONSIDERANDO, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a situação anormal existente nas áreas atingidas do Município de POMBAL/PB, por Estiagens, por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90(noventa) dias.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo Único. A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/ 93, e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:4C8C4C1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 266/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Joama Leite de Almeida,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Domingos de Medeiros 242,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 3019011 e CPF 051.973.954-00**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MONITOR DE CRECHE** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **CRECHE ÉDEM DAS CRIANCINHAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir a servidora **Maria do Socorro Leite Araujo**, que ora encontra-se exercendo as funções do cargo em comissão de Diretora Adjunta ,caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de agosto de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.365.1024.2025** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOAMA LEITE DE ALMEIDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CA674048

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 252/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n°

027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**José Lucena de Medeiros,**brasileiro(a)**,Casado,residente a rua Antonia Queiroga de Alencar 310,bairro Jardim Rogerio,Pombal-PB,portador do RG 1.076.880 e CPF 484.283.884-15**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG II - EDUCAÇÃO FÍSICA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF DECISÃO E NEWTON SEIXAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 1.152,00**(Hum Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **32 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ LUCENA DE MEDEIROS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:18ABDEB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 250/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Jucia Formiga da Silva ,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Jose Guilermino Santana,s/n,bairro Fco Paulino,Pombal-PB,portadora do RG 2423595 e CPF 008.870.594-30**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF FCO JOSÉ DE SANTANA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao

ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JUCIA FORMIGA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CBB15BF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 296/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Kécio da Silva Santos,**brasileiro(a)**,Casado,residente a rua Felinto Manoel de Sousa 75,bairro vida nova,Pombal-PB,portadora do RG 3336682 e CPF 076.808.634-58**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG II - MATEMÁTICA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 1.080,00**(Hum Mil e Oitenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à

renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

KÉCIO DA SILVA SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:586BABCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 319/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Lenilson Bezerra de Moura ,**brasileiro(a)**,Casado,residente a rua Romualdo de Sousa,280,bairro pereiros,Pombal -PB,portadora do RG 3290276 e CPF 081.917.854-39** ,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,**com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **Secretaria Municipal de Educação,** pelo prazo fixado n1a Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

LENILSON BEZERRA DE MOURA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:A757AE49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 269/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Mara Cristina da Silva Almeida,**brasileiro(a)**,Solteira,residente no sitio cachoeira,zona rural,Pombal-PB,portadora do RG 2741321 e CPF 074.399.404-31**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG I** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF ARRUDA CÂMARA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 641,90**(Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C5375216

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 258/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n°

027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria das Dores Rocha Santana ,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua João Josias de Sousa,s/n,bairro vida nova,Pombal-PB,portadora do RG 1.245.781 e CPF 504.700.604-25**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF N.SRª DO ROSARIO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA DAS DORES ROCHA SANTANA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:6BD6D390

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 260/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria do Socorro de Sousa Martins ,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Jose Rufino Almeida 285,bairro petropolis,Pombal-PB,portadora do RG 2974020 e CPF 052.260.204-57**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG I TRADUTORA** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF N.SRª DO ROSARIO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 641,90**(Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24

horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da Secretaria **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MARTINS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:78077D64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 253/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Maria Socorro Lopes Brilhante,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Jose Rufino Almeida 279,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 615.770 e CPF 206.436.594-04**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE ADMINISTRATIVO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF NEWTON SEIXAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA SOCORRO LOPES BRILHANTE
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:94337452

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 244/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra** brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Joseysa Erika Lima dos Santos,** brasileiro, **solteira residente a rua Sancha Queiroga 382,bairro sancha queiroga,Pombal-PB,portadora do RG 2424722 e CPF 036.975.314-33** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **SUPERVISORA ESCOLAR** com lotação no (a) Secretaria **Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **CRECHE GENTE INOCENTE** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Maria Dalva Fernandes , matrícula 0194,** que ora encontra-se exercendo as funções do cargo em comissão de Vice-Diretora, caracterizando,portanto,o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 950,00**(Novecentos e Cinquenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses iniciando em 01 de março de 2012 e término em 31 de agosto de 2012,** com carga horária total de **30 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** na função Programática **12.365.1024.2025** e elemento de despesa 3190.04.99.002.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSEYSA ERIKA LIMA DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C13AFC2D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

A Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, através do seu Presidente, torna público, que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 004/2012, do tipo Menor Preço Global, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de obras civis para urbanização do acesso rodoviário e vias de acesso à Praça de Eventos Turísticos do Município de São Mamede – PB, conforme os contratos de repasse nº 0348158-58/2010 e 0348170-14/2010 – Prefeitura Municipal de São Mamede/CAIXA/Ministério do Turismo, através do Programa Turismo no Brasil**. A sessão para apresentação e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, realizar-se-á no dia 09/05/2012, as 08:00 horas, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB. Qualquer informação poderá ser obtida através do Presidente, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 as 12:00 hs.

São Mamede – PB, em 20 de Abril de 2012.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Presidente

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:1ECCE161

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00029/2011.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00029/2011.
PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE e JURACI MARQUES FERREIRA. OBJETO: Execução dos serviços técnicos especializados para assessoramento em assuntos de natureza jurídica - ADVOGADO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível nº IN00001/2011. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 11 meses – prazo total: 23 meses. ASSINATURA: 10.02.2012.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:02E715AE

CPL
EXT. DE TERC. T. ADITIVO CONTRATO Nº 40/2009 – DANILA RANIERE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2009
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e Danila Raniere Leite Brasileiro. OBJETO Execução dos serviços técnicos especializados nas áreas administrativa e financeira - Consultoria, a serem utilizados por esta Secretaria de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: CC nº 011/09. ADITIVO: Prorroga prazo por mais 12 meses – total 36 meses. ASSINATURA: 30 de março de 2012.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:0E29F86C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22472011 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei n° 1039, de 16 de Dezembro de 2010.
Art. 10 - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 539.831,00 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como **segue:**

02.01 Gabinete do Prefeito

04	122 1003 2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito	
	3190.92 00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	000 Próprios	1.665,00
	3390.92 00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	000 Próprios	59.299,00
	Total da Unidade:	60.964,00
02.02 Secretaria de Obras e D.Urbano		
16	482 1016 2016 Recuperação de Moradia Popular	
	3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	000 Próprios	9.469,00
15	451 1015 2096 Pavimentação de Ruas	
	4490.51 00 Obras e Instalações	
	000 Próprios	69.748,00
04	122 1003 2103 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	
	3390.92 00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	000 Próprios	60.288,00
	Total da Unidade:	139.505,00
02.03 Secretaria de Administração		
04	122 1003 2021 Serviços Administrativos	
02.03 Secretaria de Administração		
04 122 1003 2021 Serviços Administrativos		
3390.92 00 Despesas de Exercícios Anteriores		
000 Próprios		2.744,00
09 272 0041 2104 Pagamento de Inativos e Pensionistas		
3190.01 00 Aposentadorias e Reformas		
000 Próprios		101.276,00
3190.03 00 Pensões		
000 Próprios		16.032,00
Total da Unidade:		120.052,00
02.04 Secretaria de Finanças		
04 122 0003 2123 Quitação de Obrigações Assumidas em Exercícios Anteriores		
3390.92 00 Despesas de Exercícios Anteriores		
000 Próprios		6.270,00
Total da Unidade:		6.270,00
02.05 Secretaria de Agricultura		
20 122 1003 2097 Manutenção dos Serviços Administrativos		
3390.92 00 Despesas de Exercícios Anteriores		
000 Próprios		8.967,00
20 451 1030 2124 Manutenção do Matadouro e Mercado Público		
3390.92 00 Despesas de Exercícios Anteriores		
000 Próprios		1.312,00
Total da Unidade:		10.279,00
02.06 Secretaria de Educação e Cultura		
12 306 1002 2041 Alimentação Escolar		
3390.92 00 Despesas de Exercícios Anteriores		

000 Próprios		3.207,00
12 361 1002 2042 Transporte Escolar		
3390.30 00 Material de Consumo		
006 FUNDEB		25.359,00
13 392 1005 2047 É Tempo de Cultura		
3390.41 00 Despesas de Contribuicoes		
000 Próprios		16.731,00
02.06. Secretaria de Educação e Cultura		
12 361 0188 2125 Pessoal Apoio Ensino Fundamental		
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado		
006 FUNDEB		6.680,00
3190.13 00 Obrigações Patronais		
000 Próprios		7.194,00
12 361 0021 2129 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos		
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
000 Próprios		24.963,00
3191.13 00 Obrigações Patronais		
000 Próprios		2.842,00
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
006 FUNDEB		10.040,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
000 Próprios		2.262,00
006 FUNDEB		17.971,00
3390.92 00 Despesas de Exercícios Anteriores		
000 Próprios		10.520,00
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente		
006 FUNDEB		11.001,00
12 361 0021 2130 Ampliação e Restauração de Unidades Escolares na Zona Urbana e Rural		
4490.51 00 Obras e Instalações		
006 FUNDEB		63.991,00
Total da Unidade:		202.761,00
Total de Suplementações:		539.831,00
Art. 2**0** - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo		1° deste Decreto
Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 539.831,00		(Quinhentos e
Trinta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais), como segue:		
02.02 Secretaria de Obras e D.Urbano		
17 512 1018 1003 Implantar Sistema de Drenagem de Águas Pluviais		
4490.51 00 Obras e Instalações		
000 Próprios		70.000,00
17 512 1018 1004 Implantar Rede de Esgotamento Sanitário		
4490.51 00 Obras e Instalações		
02.02 Secretaria de Obras e D.Urbano		
17	512 1018 1004 Implantar Rede de Esgotamento Sanitário	
	000 Próprios	10.000,00
18	542 1018 1006 Construir e Implantar Aterro Sanitário	
	4490.51 00 Obras e Instalações	
	000 Próprios	30.000,00
23	695 1020 1007 Construção de Terminais Turísticos	
	4490.51 00 Obras e Instalações	
	000 Próprios	40.000,00
17	511 0010 1027 Construção de Cisternas no Município	
	4490.51 00 Obras e Instalações	
	000 Próprios	51.793,00
17	512 0010 1028 Implanação de melhorias Sanitárias no Município	
	4490.51 00 Obras e Instalações	
	000 Próprios	60.000,00
15	451 0007 1033 Revitalização de Feira Livre com Implantação de Cobertura e Box para Feirantes	
	4490.51 00 Obras e Instalações	
	000 Próprios	20.000,00
15	451 0007 1035 Construção de Giradores na Via Pública	
	4490.51 00 Obras e Instalações	
	000 Próprios	50.000,00
15	451 1015 2009 Construir e Revitalizar Praças	
	4490.51 00 Obras e Instalações	
	000 Próprios	30.000,00
15	451 1015 2011 Reposição de Pavimento	
	3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	000 Próprios	30.000,00
15	451 1015 2013 Manutenção de Serviços de Utilidade Pública	
	3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	000 Próprios	50.000,00
	Total da Unidade:	441.793,00
02.04 Secretaria de Finanças		
28	843 0000 0006 Amortização da Dívida - PASEP	

02.04 Secretaria de Finanças

28	843 0000 0006 Amortização da Dívida - PASEP	
	4690.71 00 Principal da Dívida Contratual Regatado	
	000 Próprios	20.000,00
	Total da Unidade:	20.000,00
02.05 Secretaria de Agricultura		
20	122 0003 1037 Construção de Matadouro Público	
	4490.51 00 Obras e Instalações	
	000 Próprios	25.000,00
20	122 1003 2148 Manut. Ativ. de Aux. Pequenos Prod. C/ Doacoes de Horas Maquinas e Sementes	
	3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	000 Próprios	25.000,00
	Total da Unidade:	50.000,00
02.06 Secretaria de Educação e Cultura		
13	392 1005 2147 Manut. Ativ. Culturais de Carnaval e Sao Joao	
	3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	000 Próprios	28.038,00
	Total da Unidade:	28.038,00
	Total de Anulações:	**539.831,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:292B43D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2309/2012 EM, 02 DE ABRIL DE 2012.

Fixa alíquotas de contribuição para o PREV-SAPÉ – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais conferidas no disposto do Artigo 11 da Lei N-957 de 18/07/2008,

Decreta

Art. 1º. – Fica Decretado que para atender o disposto no Art. 11 da Lei Municipal N-957 de 18/07/2008, e de acordo com o Parecer Técnico Atuarial N-059/2012 sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em 30/03/2012, que para suprir o custo normal e o custo especial do PREV-SAPÈ – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, ás alíquotas de contribuição ficam homologadas conforme tabela abaixo especificada:

Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Custo Normal Ente	Custo Especial Ente
2012	11%	11%	11%	15,74%	6,12%
2013	11%	11%	11%	15,74%	10,00%
2014	11%	11%	11%	15,74%	16,00%
2015	11%	11%	11%	15,74%	21,00%
2016	11%	11%	11%	15,74%	26,00%
2017	11%	11%	11%	15,74%	31,00%
2018	11%	11%	11%	15,74%	37,00%
2019	11%	11%	11%	15,74%	41,00%
2020	11%	11%	11%	15,74%	45,00%
2021 a 2045	11%	11%	11%	15,74%	67,58%

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sapé, em 02 de Abril de 2012,

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C75F1E34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351/2012 SAPÉ, 18 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Incisos II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, juntamente com o art. 51 da Lei Federal nº 8.6666/93.

R E S O L V E

Designar o servidor **FRANCISCO DANTAS COELHO JUNIOR,** mat. 3860-6, **ANA PAULA GOMES DA SILVA,** mat. 2041390-2, **ELAINE CUNHA DA SILVA,** mat. 2041297-9, como membros titulares, e os servidores Antonio Edson da Silva, mat. 3850-5 e Maria Rafaela Melo da Costa Tavares, mat. 2041878-6, como membros suplentes, para sob a presidência do primeiro para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapé, deste Município, a partir desta data pelo período de um ano.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A68DEC6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352/2012 SAPÉ, 18 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica do Município de Sapé, c/c o art. 3º, IV e § 1º, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

R E S O L V E

Designar o servidor **ANTÔNIO EDSON DA SILVA,** mat. 3850-5, para exercer a função de **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Sapé e os servidores ANA PAULA GOMES DA SILVA**,** mat. 2041390-2, ELAINE CUNHA DA SILVA, mat. 2041297-9, e MARIVANDO RODRIGUES DA SILVA**,** mat. 1246-7 na qualidade de membros titulares e os servidores MARIA RAFAELA MELO DA COSTA TAVARES, mat. 2041878-6 e FRANCISCO DANTAS COELHO JUNIOR, mat. 3860-6, na qualidade de membros suplentes, para compor a equipe para procedimentos necessários a realizações de licitação de modalidade PREGÃO.
Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:551E202F

PREVSAPÉ
DECRETO Nº 23022012 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1075, de 22 de Dezembro de 2011.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 644,00 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.010 PREVSAPÉ
09 272 0041 1026 Pagamento de Móveis e Equipamentos
4490.52 008 Equipamentos e Material Permanente 644,00
Total na Classificação 644,00
Total de Suplementações: 644,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 644,00 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais), como abaixo especificado:

02.010 PREVSAPÉ
04 123 0003 2114 Manutenção das Atividades do PREVSAPÉ
3390.39 008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 644,00
Total na Classificação 644,00
Total de Anulações: 644,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

JOAO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:BB46CBE3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 003/2012 SOLEDADE, 13 DE ABRIL DE 2012.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área rural do Município afetada por ESTIAGEM.

José Bento Leite do Nascimento, Prefeito Municipal de Soledade/PB, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II, do Art. 127 da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 7 do Decreto Federal no 7.257, de 4 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº. 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº. 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- a ocorrência de estiagem, no ano de 2012, atingindo a área rural do município, conforme mapa das áreas afetadas, anexo ao presente Decreto;

- como conseqüências deste desastre, resultaram os danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

- a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

-concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário, da população rural e o despreparo da defesa Civil local, frente ao Desastre;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como Situação de Emergência.

***Parágrafo único*.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas rurais deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a necessidade de reimplantação do programa de distribuição de água através de carro-pipa, sob a coordenação do Exército Brasileiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Soledade 13 de Abril de 2012.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:5CAE5AB7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE- PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº005, de 31/07/2002, e de acordo com a Lei n° 482, de 29/12/2008 e os editais dos concursos públicos n° 01/2008 e 02/2008, realizados nos dias 22 de abril e 08 de maio de 2008, para preenchimento no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista a publicação no mensário oficial do Município, edições extraordinárias de 04 e 05 de 05/2008, respectivamente, e no jornal Diário oficial de 01 de maio de que homologou o resultado final deste concurso, resolve convocar por necessidade de serviço e em virtude do preenchimento de cargos vagos:

N.º	NOMES	CARGOS	CÓDIGO DO CARGO	COLOCAÇÃO
1	JOSEFA ROBERTA DE SALES ROBERTO	MERENDEIRA	E59	10º

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2012

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:9C9A1A41

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – Nº 0040 DE 20 DE ABRIL DE 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no Art. 8º Inciso XI da lei 517/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o senhor EDNALDO MOSCOSO BORGES, do cargo de Assistente Previdenciário, com lotação no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL, de provimento efetivo da Estrutura Administrativa do IPSOL.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor em 20 de abril de 2012.

Gabinete do Presidente, 20 de abril de 2012

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:2F198558

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I - BALANCETE FINANCEIRO DE MARÇO DE 2012

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Departamento de Contabilidade Março de 2012
Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro

Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
Movimento Orcamentário					
1000.00.00.00 Receita Correntes	1.331.252,02	4.366.212,26	3000.00 DESPESAS CORRENTES	1.018.354,04	2.696.798,99
1100.00.00.00 Receita Tributária	44.321,78	175.461,51	3100.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	714.776,57	1.914.738,36
1110.00.00.00 IMPOSTOS	43.409,78	171.168,51	3190.00 Aplicações Diretas	714.776,57	1.914.738,36
1112.00.00.00 IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	16.390,73	50.939,82	3190.04 Contratação por Tempo Determinado	143.944,61	296.328,22
1112.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.036,00	2.033,63	3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	486.397,22	1.318.922,53
1112.04.00.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	13.676,28	42.185,74	3190.13 Obrigações Patronais	12.892,18	25.450,14
1112.04.31.00 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	13.676,28	42.185,74	3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.010,00	10.512,00
1112.08.00.00 Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr	1.678,45	6.720,45	3190.91 Sentenças Judiciais	67.532,56	240.525,47
1113.00.00.00 Impostos sobre a Produção e a Circulação	27.019,05	120.228,69	3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	0,00	23.000,00
1113.05.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	27.019,05	120.228,69	3191.13 Contribuições Patronais (19)(I)	0,00	23.000,00
1120.00.00.00 Taxas	912,00	4.293,00	3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	303.577,47	782.060,63
1121.00.00.00 Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	912,00	4.293,00	3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7.215,06	16.747,06
1121.25.00.00 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e	0,00	10,00	3350.41 Contribuições	5.543,06	11.808,06
1121.29.00.00 Taxa de Licença para Execução de Obras	60,00	400,00	3350.43 Subvenções Sociais	1.672,00	4.939,00
1121.31.00.00 Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	852,00	3.783,00	3370.00 Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais	3.927,90	13.123,73
1121.99.00.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	100,00	3371.41 Contribuições	3.927,90	13.123,73
1200.00.00.00 Receitas de Contribuicoes	0,00	136.624,77	3390.00 Aplicações Diretas	292.434,51	752.189,84
1230.99.00.00 Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	136.624,77	3390.14 Diárias - Civil	2.227,50	7.337,58
1300.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	7.028,91	20.300,53	3390.18 Auxílio Financeiro a Estudantes	740,00	990,00
1320.00.00.00 Receita de Valores Mobiliários	7.028,91	20.300,53	3390.30 Material de Consumo	106.537,60	181.652,66
1325.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	7.028,91	20.300,53	3390.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.207,90	2.647,20
1325.01.00.00 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	6.632,53	18.957,68	3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção	544,72	1.571,39
1325.01.02.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	726,76	1.869,73	3390.35 Serviços de Consultoria	7.600,00	45.600,00
1325.01.03.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – SUS	4.591,92	10.681,71	3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	111.109,00	196.663,50
1325.01.99.00 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	1.313,85	6.406,24	3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.206,99	99.184,31
1325.02.00.00 Remuneração de Depósitos de Recursos não	396,38	1.342,85	3390.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	6.105,37	21.713,37

Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
Vinculados					
1600.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	2.240,00	2.880,00	3390.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.319,50	8.284,50
1600.13.00.00 Serviços Administrativos	2.240,00	2.880,00	3390.91 Sentenças Judiciais	5.000,00	15.000,00
1600.13.02.00 Serviços de Venda de Editais	2.240,00	2.880,00	3390.92 Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	149.974,97
1700.00.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.275.591,30	4.023.536,29	3390.93 Indenizações e Restituições	11.835,93	21.570,36
1720.00.00.00 Transferências Intergovernamentais	1.275.591,30	4.023.536,29	4000.00 DESPESAS DE CAPITAL	566.641,68	940.418,79
1721.00.00.00 Transferências da União	865.739,61	2.799.156,48	4400.00 INVESTIMENTOS	547.421,63	880.043,44
1721.01.02.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	544.676,41	2.009.651,05	4490.00 Aplicações Diretas	547.421,63	880.043,44
1721.01.05.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	42,98	189,48	4490.51 Obras e Instalações	544.676,27	741.215,69
Rural					
1721.22.00.00 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.078,11	29.298,30	4490.52 Equipamentos e Material Permanente	2.745,36	138.827,75
1721.22.70.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	10.078,11	29.298,30	4600.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	19.220,05	60.375,35
1721.33.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	249.022,93	620.009,67	4690.00 Aplicações Diretas	19.220,05	60.375,35
1721.33.01.00 PAB - FIXO	20.707,67	62.123,01	4690.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.139,33	3.853,66
1721.33.04.00 Programa de Agentes Comunitários de Saúde	22.646,00	61.646,00	4691.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado	16.080,72	56.521,69
1721.33.05.00 Programa de Assistência Farmacêutica Básica	13.587,69	13.587,69			
1721.33.06.00 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	8.151,09	9.207,33			
1721.33.07.00 Programa de Saúde da Família	80.400,00	120.600,00			
1721.33.08.00 Programa de Saúde Bucal	25.200,00	37.800,00			
1721.33.12.00 Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 192	12.500,00	175.000,00			
1721.33.13.00 Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - MAC	30.890,48	102.671,44			
1721.33.99.00 Outros Programas do SUS	34.940,00	37.374,20			
1721.34.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	44.744,68	75.185,63			
1721.34.02.00 Piso Básico Fixo - PAIF	9.000,00	13.500,00			
1721.34.06.00 Proteção Social Especial - Média Complexidade - PETI - Jornada	11.500,00	23.000,00			
1721.34.08.00 Piso Básico Variável -PBV - Pro-Jovem Adolescente	13.189,50	13.189,50			
1721.34.09.00 Piso Básico Variável - PBVII	1.000,00	3.000,00			
1721.34.10.00 Índice de Gestão Descentralizada - IGD	10.055,18	22.496,13			
1721.35.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	17.014,06	64.341,03			
1721.35.01.00 Quota Municipal do Salário Educação - QSE	7.354,06	25.806,03			
1721.35.03.00 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	6.390,00	6.390,00			
1721.35.05.00 Programa Nacional de Alimentação Escolar p/Creche -	900,00	900,00			
PNAC Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar -					
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
1721.35.07.00 PNAP	1.902,00	1.902,00			
1721.35.08.00 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA	468,00	468,00			
1721.35.99.00 Outras Transferências Dir.do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	0,00	28.875,00			
1721.36.00.00 Transferência Financeira do ICMS-Desoneração- L.C. Nº 87/96	160,44	481,32			
1722.00.00.00 Transferências dos Estados	170.412,57	376.992,46			
1722.01.01.00 Cota-Parte do ICMS	84.638,13	267.970,27			
1722.01.02.00 Cota-Parte do IPVA	8.678,56	16.827,68			
1722.01.04.00 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	149,26			
1722.01.13.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	6.565,86			
1722.33.01.00 Transferência do Fundo Estadual da Saúde	77.095,88	85.479,39			
1724.00.00.00 Cota Parte do FUNDEB	239.439,12	847.387,35			
1724.01.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEB	221.927,45	764.156,41			
1724.02.00.00 Transferências de Recursos da Complementação do	17.511,67	83.230,94			
FUNDEB					
1900.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.070,03	7.409,16			
1920.00.00.00 Idenizações e Restituições	2.070,03	7.409,16			
1921.00.00.00 Idenizações	1.269,87	1.269,87			
1921.06.00.00 Indenização por Danos Causados ao Patrimonio Publico	1.269,87	1.269,87			
1922.00.00.00 Restituições	800,16	6.139,29			
1922.99.00.00 Outras Restituições	800,16	6.139,29			
2000.00.00.00 Receitas de Capital	172.149,00	425.215,72			
2400.00.00.00 Transferências de Capital	172.149,00	425.215,72			
2421.01.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	72.149,00	175.547,63			
2430.01.00.00 Transferências de Instituições Privadas	0,00	24.970,00			
2470.00.00.00 Transferências de Convênios	100.000,00	224.698,09			
2472.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	100.000,00	224.698,09			
2472.02.00.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	40.000,00	164.698,09			
2472.06.00.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saúde	60.000,00	60.000,00			
9000.00.00.00 Conta Retificadora da Receita Orçamentária	125.903,52	455.658,22			
9700.00.00.00 Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	125.903,52	455.658,22			
9721.00.00.00 Deduções das Receitas de Transferências da União	108.975,91	402.064,22			
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
9721.01.00.00 Dedução das Receitas de Transferências da União	108.943,83	401.967,98			
9721.01.02.00 Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	108.935,24	401.930,10			
9721.01.05.00 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB -ITR	8,59	37,88			
9721.36.00.00 Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração - LC nº 87/96	32,08	96,24			
9722.00.00.00 Deduções das Receitas de Transferências dos Estados	16.927,61	53.594,00			
9722.01.00.00 Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	16.927,61	53.594,00			
9722.01.01.00 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS	16.927,61	53.594,00			

Total do Movimento Orçamentário:	1.377.497,50	4.335.769,76		1.584.995,72	3.637.217,78
Movimento Extra-Orcamentário					
Contas Extra-Orçamentárias	115.342,28	315.050,53	Contas Extra-Orçamentárias	144.854,56	926.089,62
3-Restos a Pagar	0,00	0,00	3-Restos a Pagar	54.815,65	670.812,22
000851 Secretaria da Educação-2011	0,00	0,00	Secretaria da Educação-2011	8.450,00	159.835,59
000852 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das	0,00	0,00	Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das	0,00	18.060,70
Despesas-2011			Despesas-2011		
000853 Secretaria de Saúde-2011	0,00	0,00	Secretaria de Saúde-2011	2.389,00	167.555,35
000854 Secretaria de Administração e Coordenação-2011	0,00	0,00	Secretaria de Administração e Coordenação-2011	2.760,00	24.081,30
000855 Secretaria da Cultura e do Turismo-2011	0,00	0,00	Secretaria da Cultura e do Turismo-2011	2.000,00	6.100,00
000856 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial-2011	0,00	0,00	Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial-2011	25.306,00	105.580,70
000857 Fundo Municipal de Assistência Social-2011	0,00	0,00	Fundo Municipal de Assistência Social-2011	5.910,65	17.351,75
000858 Fundo Municipal de Saúde-2011	0,00	0,00	Fundo Municipal de Saúde-2011	8.000,00	122.199,04
000859 Secretaria do Trabalho e Ação Social-2011	0,00	0,00	Secretaria do Trabalho e Ação Social-2011	0,00	6.365,32
000860 Gabinete do Prefeito-2011	0,00	0,00	Gabinete do Prefeito-2011	0,00	29.742,47
000861 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais-2011	0,00	0,00	Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais-2011	0,00	2.750,00
000862 Secretaria do Desporto e do Lazer-2011	0,00	0,00	Secretaria do Desporto e do Lazer-2011	0,00	2.850,00
000863 Secretaria do Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno-2011	0,00	0,00	Secretaria do Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno-2011	0,00	4.490,00
000864 Secretaria da Comunicação Institucional e da Articulação-2011	0,00	0,00	Secretaria da Comunicação Institucional e da Articulação-2011	0,00	1.500,00
000865 Secretaria de Transportes-2011	0,00	0,00	Secretaria de Transportes-2011	0,00	2.350,00
6-Consignações – INSS	6.784,53	24.517,14	6-Consignações – INSS	307,84	7.381,58
000008 INSS DIVERSOS	6.784,53	24.517,14	INSS DIVERSOS	307,84	7.381,58
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
Contas Extra-Orçamentárias	115.342,28	315.050,53	Contas Extra-Orçamentárias	144.854,56	926.089,62
7-Consignações – Previdência Própria	34.339,26	107.372,54	7-Consignações – Previdência Própria	24.284,60	87.633,65
000009 IPASB	34.339,26	107.372,54	IPASB	24.284,60	87.633,65
10-Consignações – Outras	1.186,04	3.896,95	10-Consignações – Outras	1.142,50	3.543,23
000011 SINFUMB	459,26	1.568,17	SINFUMB	410,27	1.279,80
000850 SINTEB	726,78	2.328,78	SINTEB	732,23	2.263,43
13-Depósitos para Quem de Direito	514,00	1.028,00	13-Depósitos para Quem de Direito	514,00	1.028,00
000849 Convênio Correios	514,00	1.028,00	Convênio Correios	514,00	1.028,00
17-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Magistério	3.604,37	8.864,75	17-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Magistério	0,00	4.922,94
000016 INSS 60%	3.604,37	8.864,75	INSS 60%	0,00	4.922,94
18-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Outras Despesas	1.619,05	3.208,57	18-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Outras Despesas	0,00	497,44
000017 INSS 40%	1.619,05	3.208,57	INSS 40%	0,00	497,44
19-Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	30.272,02	49.378,97	19-Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	27.076,36	43.555,72
000018 INSS SAUDE	30.272,02	49.378,97	INSS SAUDE	27.076,36	43.555,72
23-Consignaçõs Previdenciárias - MDE	1.044,71	2.034,87	23-Consignaçõs Previdenciárias - MDE	452,13	1.343,09
000019 INSS MDE	1.044,71	2.034,87	INSS MDE	452,13	1.343,09
24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	1.782,69	6.549,63	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	1.628,71	6.186,62
000012 PENSÃO ALIMENTICIA	1.782,69	6.549,63	PENSÃO ALIMENTICIA	1.628,71	6.186,62
25-Consignaçõs Empréstimos	34.195,61	108.199,11	25-Consignaçõs Empréstimos	34.632,77	99.185,13
000010 EMPRESTIMO-BBECF	34.195,61	108.199,11	EMPRESTIMO-BBECF	34.632,77	99.185,13
Transferências Financeiras	0,00	0,00	Transferências Financeiras	52.880,43	158.641,29
15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	0,00	0,00	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	52.880,43	158.641,29
000015 TRANSFERENCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA (DUODÉCIMO)	0,00	0,00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA (DUODÉCIMO)	52.880,43	158.641,29
Total do Movimento Extra-Orçamentário:	115.342,28	315.050,53		197.734,99	1.084.730,91
Saldo Disponível					
	0,18	35,95		0,18	0,18
Conta Caixa	0,18	35,95	Conta Caixa	0,18	0,18
000001 0 0 Conta Caixa	0,18	35,95	0 0 Conta Caixa	0,18	0,18
0-Conta Movimento/Corrente	122.872,17	36.567,76		36.007,81	36.007,81
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
0-Conta Movimento/Corrente	122.872,17	36.567,76		36.007,81	36.007,81
BANCO DO BRASIL	121.981,93	35.826,78	BANCO DO BRASIL	35.617,57	35.617,57
000014 4307 9 4.307-9 INCRA	135,91	67,36	4307 9 4.307-9 INCRA	169,96	169,96
000001 4308 7 4.308-7 FPM	38.441,23	13.526,77	4308 7 4.308-7 FPM	7.911,57	7.911,57
000003 4311 7 4.311-7 MOVIMENTO	45.028,64	3.618,40	4311 7 4.311-7 MOVIMENTO	18,79	18,79
000007 6304 5 6.304-5 CIATA	2.657,71	870,37	6304 5 6.304-5 CIATA	793,56	793,56
000009 6717 2 6.717-2 FEP LEI ESP 7525	183,19	68,22	6717 2 6.717-2 FEP LEI ESP 7525	67,79	67,79
000010 7033 5 7.033-5 ICMS	5.549,35	0,00	7033 5 7.033-5 ICMS	0,00	0,00
000077 7042 4 7.042-4 IPVA	1.172,69	188,19	7042 4 7.042-4 IPVA	56,45	56,45
000015 8153 1 8.153-1 CEX	208,39	724,25	8153 1 8.153-1 CEX	101,35	101,35
000026 9948 1 9.948-1 SIMPL NAC	185,52	159,60	9948 1 9.948-1 SIMPL NAC	698,21	698,21
000047 11228 3 11.228-3 MDE SECRETARIA DE	3.380,49	16.396,83	11228 3 11.228-3 MDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	596,85	596,85
EDUCAÇÃO					
000052 11613 0 11.613-0 AFM	33,89	39,87	11613 0 11.613-0 AFM	23,48	23,48
000095 12808 2 C/C 12.808-2 FUNARTE/INSTRUM.	25.004,92	0,00	12808 2 C/C 12.808-2 FUNARTE/INSTRUM. MUSICAIS	25.122,48	25.122,48
MUSICAIS					
000035 283141 4 283.141-4 ICMS DESON	0,00	166,92	283141 4 283.141-4 ICMS DESON	57,08	57,08
BANCO SANTANDER	890,24	740,98	BANCO SANTANDER	390,24	390,24
000090 371 9 371-9 IPI BANCO SANTANDER	890,24	740,98	371 9 371-9 IPI BANCO SANTANDER	390,24	390,24
1-Conta de Pagto de Pessoal (Salário)	15,46	15,31		15,53	15,53
BANCO DO BRASIL	15,46	15,31	BANCO DO BRASIL	15,53	15,53
000067 112000X PASEP/FOPAG	15,46	15,31	112000X PASEP/FOPAG	15,53	15,53
2-Conta Vinculada	1.252.485,69	1.119.991,95		1.049.459,05	1.049.459,05
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
2-Conta Vinculada	1.252.485,69	1.119.991,95		1.049.459,05	1.049.459,05
BANCO DO BRASIL	1.252.485,69	1.119.991,95	BANCO DO BRASIL	1.049.459,05	1.049.459,05
000004 5004 0 5.004-0 TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	5004 0 5.004-0 TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00
000006 5416X 5.416-X PDDE	0,00	0,00	5416X 5.416-X PDDE	0,00	0,00
000051 5946 3 5.946-3 - FMAS	18,61	18,42	5946 3 5.946-3 - FMAS	18,69	18,69
000013 8138 8 8.138-8 QMSE	25.560,41	10.476,25	8138 8 8.138-8 QMSE	17.054,50	17.054,50
000017 8219 8 8.219-8 PNATE	0,00	0,00	8219 8 8.219-8 PNATE	0,00	0,00
000016 8249X 8.249-X CIDE	21,96	82,75	8249X 8.249-X CIDE	22,07	22,07

000042 8749 1 8.749-1 PEJA	504,00	499,12	8749 1 8.749-1 PEJA	506,36	506,36
000025 9652 0 9.652-0 FUNDEB	95.726,41	10.932,19	9652 0 9.652-0 FUNDEB	63.399,77	63.399,77
000029 10053 6 10.053-6FND-BLMAC	1.014,17	1.004,35	10053 6 10.053-6FND-BLMAC	1.018,93	1.018,93
000030 10058 7 10.058-7 BRALF	7.056,10	0,00	10058 7 10.058-7 BRALF	341,58	341,58
000055 10796 4 10.796-4 M S D	0,00	0,00	10796 4 10.796-4 M S D	0,00	0,00
000059 10800 6 Bco do Brasil C/C 10.800-6 MHAB Controle de Chagas	17.289,89	17.122,55	10800 6 Bco do Brasil C/C 10.800-6 MHAB Controle de Chagas	17.371,18	17.371,18
000048 11205 4 11.205-4-MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	11205 4 11.205-4-MERENDA ESCOLAR	9.664,00	9.664,00
000062 12063 4 C/C 12.063-4 CONVÊNIO 0096/2010 PAVIMENTAÇÃO	312,49	309,46	12063 4 C/C 12.063-4 CONVÊNIO 0096/2010 PAVIMENTAÇÃO	313,96	313,96
000070 12081 2 BCO DO BRASIL 12.081-2 ONIBUS ESCOLAR	6.951,16	6.883,88	12081 2 BCO DO BRASIL 12.081-2 ONIBUS ESCOLAR	0,00	0,00
000063 12082 0 BCO DO BRASIL 12.082-0 CONVENIO 701725/2010 FNDE	191,27	4.751,72	12082 0 BCO DO BRASIL 12.082-0 CONVENIO 701725/2010 FNDE	0,00	0,00
000079 12083 9 12083-9 MTUR737463/2010	0,00	0,00	12083 9 12083-9 MTUR737463/2010	0,00	0,00
000066 12143 6 BCO DO BRASIL 12.143-6 FARMÁCIA BÁSICA	0,00	0,00	12143 6 BCO DO BRASIL 12.143-6 FARMÁCIA BÁSICA	0,00	0,00
000065 12144 4 BCO DO BRASIL 12.144-4 PAB	58.886,35	75.067,67	12144 4 BCO DO BRASIL 12.144-4 PAB	166.919,80	166.919,80
000078 12146 0 12.146-0-MAC/FMS	142.223,00	760,00	12146 0 12.146-0-MAC/FMS	200.343,63	200.343,63
000068 12147 9 FNS BLVGS	655,39	185,28	12147 9 FNS BLVGS	4.884,43	4.884,43
000074 12326 9 12.326-9 FMAS IGDBF	2.441,15	3.611,38	12326 9 12.326-9 FMAS IGDBF	6.416,21	6.416,21
000073 12327 7 12.327-7 FMAS PBVII	5.141,65	4.960,62	12327 7 12.327-7 FMAS PBVII	4.363,39	4.363,39
000071 12328 5 12.328-5 FMAS PROJOVEM	236,77	1.657,54	12328 5 12.328-5 FMAS PROJOVEM	11.164,55	11.164,55
000072 12329 3 12.329-3 FMAS PVMC/PETI	2.928,37	1.731,27	12329 3 12.329-3 FMAS PVMC/PETI	3.153,27	3.153,27
000075 12330 7 12.330-7 FMAS PBFI	938,05	3.630,16	12330 7 12.330-7 FMAS PBFI	7.085,08	7.085,08
000081 12543 1 BCO DO BRASIL C/C 12.543-1 TC PAC 0113/08	0,00	0,00	12543 1 BCO DO BRASIL C/C 12.543-1 TC PAC 0113/08	0,00	0,00
000091 12546 6 12546-6 MTUR755586/2011	5.000,00	0,00	12546 6 12546-6 MTUR755586/2011	5.000,00	5.000,00
000083 12627 6 C/C 12.627-6 PROG PROINFANCIA-CONST. CRECHE	73.110,90	126.137,84	12627 6 C/C 12.627-6 PROG PROINFANCIA-CONST. CRECHE	73.454,63	73.454,63
000082 12630 6 C/C 12.630-6 TC/PAC 466/2009 RES SÓLIDOS	1.243,90	140.069,07	12630 6 C/C 12.630-6 TC/PAC 466/2009 RES SÓLIDOS	1.249,75	1.249,75
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
2-Conta Vinculada	1.252.485,69	1.119.991,95		1.049.459,05	1.049.459,05
BANCO DO BRASIL	1.252.485,69	1.119.991,95	BANCO DO BRASIL	1.049.459,05	1.049.459,05
000085 12753 1 TC/PAC/1530-2008-ESGOTAMENTO SANITARIO	676.374,80	669.828,34	12753 1 TC/PAC/1530-2008-ESGOTAMENTO SANITARIO	150.942,86	150.942,86
000087 12769 8 C/C 12.769-8 CONV 322/2011 AQUIS DE EQUIP COMUNIT	384,85	0,00	12769 8 C/C 12.769-8 CONV 322/2011 AQUIS DE EQUIP COMUNIT	384,85	384,85
000092 12776 0 C/C 12.776-0 BLINV	0,00	0,00	12776 0 C/C 12.776-0 BLINV	0,00	0,00
000089 12786 8 12.786-8 CONV 006P/2011 - AQUIS EQUIP HOSPITALARES	0,00	40.140,91	12786 8 12.786-8 CONV 006P/2011 - AQUIS EQUIP HOSPITALARES	100.012,48	100.012,48
000097 12803 1 IGD SUAS	2.836,45	0,00	12803 1 IGD SUAS	2.090,72	2.090,72
000094 12815 5 C/C 12.815-5 CONV. 0531/2011 REF. E AMPL ESCOLAS	124.872,49	0,00	12815 5 C/C 12.815-5 CONV. 0531/2011 REF. E AMPL ESCOLAS	125.459,57	125.459,57
000093 12831 7 C/C 12.831-7 BLINV	0,00	0,00	12831 7 C/C 12.831-7 BLINV	0,00	0,00
000099 12850 3 BCO DO BRASIL C/C 12.850-3 FNS BLINV	0,00	0,00	12850 3 BCO DO BRASIL C/C 12.850-3 FNS BLINV	72.420,09	72.420,09
000034 58014 7 58.014-7 FUS	565,10	131,18	58014 7 58.014-7 FUS	4.402,70	4.402,70
Total do Saldo Disponível:	1.375.373,50	1.156.610,97		1.085.482,57	1.085.482,57
Total Geral:	2.868.213,28	5.807.431,26		2.868.213,28	5.807.431,26

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
Tc Crc 4395/pb

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:44CEBD79

